

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.132

De 09 de Maio de 2005

Dispõe sobre os feriados municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os Feriados Municipais são os seguintes:

I - 19 (dezenove) de março, dia de São José;

II - 08 (oito) de dezembro, dia de Nossa Senhora
da Conceição;

III - 20 (vinte) de dezembro, dia do Município.

IV - 20 (vinte) de julho, o dia do Padre Cícero.

(AC) ACRESCENTADA PELA A LEI 1.425/2016.

Art. 2°. Será ponto facultativo na sede dos Distritos de Cariutaba e Nova Betania, nos dias de festejos comemorativos a seus padroeiros, respectivamente em 13 (treze) de junho, dia de Santo Antônio e 09 (nove) de julho, dia de Nossa Senhora das Graças.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 09 de maio de 2005.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA



## Prefeitura Municipal de Farias Brito

PREFEITO MUNICIPAL